



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de junho de 2016 - Nº 1500 - Divulgado em 16/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	13
4. Atos da 2ª Câmara.....	15
<i>Intimação para Sessão</i>	15
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	15
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	15
5. Atos da Auditoria.....	15
<i>Intimação para Complementação de Licitação</i>	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	20

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 07297/16, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 003/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e assessoramento do melhor roteiro aéreo, tendo como vencedora CLASSIC Viagens e Turismo EIRELLI – EPP - CNPJ 00448994/0001-03, com valor global R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 16 de junho de 2016. Disponível: www.tce.pb.gov.br. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 04/2016

Institui o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo no que concerne à adequação da fiscalização à realidade que se apresenta, notadamente quanto à adoção de medidas para realização de auditoria de resultados;

CONSIDERANDO ser relevante avaliar os resultados da gestão e da aplicação dos recursos públicos por parte dos municípios paraibanos, a fim de verificar a correspondência entre a qualidade dos serviços prestados e o atendimento efetivo às exigências sociais;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de solicitar aos jurisdicionados informações que considerar necessárias ao exercício das funções de controle externo, consoante dispõe o art. 2º da LOTCE/PB e o art. 4º, I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a adesão desta Corte de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 do Instituto Rui Barbosa, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, que criou a Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede Indicon, com o objetivo de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para avaliar a gestão pública municipal, mediante aferição do desempenho dos Municípios sob sua jurisdição, considerando a efetividade das ações administrativas.

Art. 2º. O IEGM irá mensurar a qualidade dos investimentos e gastos municipais, bem como avaliar as políticas e atividades públicas da administração municipal, nas seguintes dimensões da execução do orçamento público:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - planejamento;
- IV - gestão fiscal;
- V - meio ambiente;
- VI - cidades protegidas; e
- VII - governança em Tecnologia da Informação.



Art. 3º. Para a composição do IEGM, serão combinadas informações levantadas a partir de dados da prestação de contas e dos dados declarados pelos jurisdicionados em questionário específico.

Art. 4º. O Questionário do IEGM conterá perguntas envolvendo as dimensões da execução do orçamento público mencionadas no art. 2º e deverá ser, obrigatoriamente, respondido e encaminhado pelos Gestores Municipais, nas condições e nos prazos exigidos pelo Tribunal.

§ 1º. Os Gestores Municipais terão acesso ao Questionário do IEGM através de senha encaminhada por e-mail, quando serão informados da forma e do prazo para preenchimento e envio.

§ 2º. O preenchimento e o envio do questionário poderão ser efetuados por representantes indicados oficialmente para esta finalidade, desde que previamente cadastrados no Tribunal, todos respondendo pessoalmente pela autenticidade dos dados fornecidos.

§ 3º. As informações prestadas no questionário poderão ser objeto de validação pelo Tribunal.

§ 4º. A comprovação do preenchimento integral e envio tempestivo do Questionário do IEGM integrará o Balancete Mensal referente a junho/2016, de modo que o não encaminhamento do respectivo comprovante acarretará o não recebimento do referido Balancete e a aplicação das sanções previstas nos arts. 11 e 12 da RN-TC 03/2014, salvo nos casos justificados e requeridos ao Tribunal.

Art. 5º. Os índices apurados em cada uma das dimensões avaliadas serão reunidos para a composição do resultado final do IEGM, o qual atribuirá notas aos Municípios conforme o desempenho alcançado em todas as áreas avaliadas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Intimação para Sessão

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04245/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02973/12](#) (Doc. [43876/14](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Intimados: Claudino César Freire, Responsável; Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Irio Dantas da Nobrega, Advogado(a).

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04598/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Ex-Gestor(a); Harrison Alexandre Targino, Ex-Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Ex-Gestor(a); Sonia Maria Lopez Meira Vanderlei, Assessor Técnico; Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Diana de Sousa Araújo, Advogado(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Advogado(a); Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a); Fábio Imperiando Duarte da Costa., Advogado(a); Geilson Salomão Leite, Advogado(a); Aluizio Nunes de Lucena, Advogado(a); Jovino Machado da Nóbrega Neto, Advogado(a); Luciano Jose Nobrega Pires, Advogado(a); Luiz Carlos de A. Santos Júnior, Advogado(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Ana Maria Hardman Urtiga., Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a).

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04225/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Fábio Luciano de Araújo Maia, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2084 - 06/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04494/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Dnusia Pereira Porto, Assessor Técnico; Jose Carlos Silva Franklin, Assessor Técnico; Alessandro Pereira Couto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [15515/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a).

Sessão: 2083 - 29/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02834/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Ricardo Jorge de Farias Aires, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04303/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Ana Cleide Goncalves, Interessado(a); Bruno de Araujo Andrade, Interessado(a); Ana Cláudia Braz, Interessado(a); Maria de Fatima Santana do Nascimento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04303/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Sandra Paula de Sousa, Interessado(a); Sybelle Moreira Pedrosa, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Geania Claudino Barbosa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, os devidos instrumentos procuratórios válidos, concernentes às defesas, fls. 1.996/2.020, 2.022/2.048 e 2.050/2.074, sob pena de seus não conhecimentos, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [04506/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Carlos Antônio Alves da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica, em seu relatório fls. 256/400.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00256/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016

Processo: [06384/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Temístocles de Almeida Ribeiro, Responsável; Carlos Magno Guimarães Ramires, Interessado(a); Rodrigo Augusto de Oliveira, Interessado(a); Leiliane Gomes dos Santos Medeiros, Interessado(a); Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a); Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado(a); Alexei Ramos de Amorim, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06384/01, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00574/15, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o cumprimento do Acórdão APL - TC 00574/15; 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de nomeação da Sra. LEILIANE GOMES DUTRA para o cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme Portaria 032/2002 (fl. 61); e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos, transitando-os antes pela MD Corregedoria para as anotações de estilo sobre as multas aplicadas. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Intimados: João Batista Soares, Gestor(a).

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12078/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02614/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02614/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15928/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15928/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15943/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15943/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09264/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Citados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16136/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16136/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01345/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01345/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [00763/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00763/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02860/11](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16151/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16151/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16158/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16158/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [09666/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Responsável; Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00589/15](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01802/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [04929/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, in fine, da CF/88, c/c Art. 6º-A da EC 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria do

Socorro Pinto (p. 77), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01773/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [06842/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Elson da Cunha Lima Filho, Gestor(a); Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.842/06, que trata da Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pelos Municípios paraibanos, no caso em tela, o município de Areia, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2320/2015, e, CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento/justificativa nesta Corte, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) APLICAR ao Sr. Paulo Gomes Pereira, Prefeito Municipal de Areia, MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (133,60 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01763/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [06844/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areal

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Adriano Martins de Sales, Gestor(a); Adelson Gonçalves Benjamin, Gestor(a); Cícero Pedro Meda de Almeida, Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.844/06, que trata da Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pelos Municípios paraibanos, no caso em tela, o município de Areal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR IRREGULARES as contratações temporárias para atender excepcional interesse público, realizadas pelo município de Areal; b) APLICAR ao Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, Prefeito Municipal de Areal, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (66,80 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) ASSINAR, com



base no art. 9º da Resolução RN 103/98, prazo de 90 (noventa) dias para que o Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, Prefeito Municipal de Areial, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE: 1) regularize o seu quadro de pessoal, mediante a extinção dos contratos temporários prorrogados há mais de 2 anos pela Administração Municipal, envidando todos os esforços possíveis no sentido de promover a realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos atualmente ocupados por servidores contratados a título precário; 2) envie a este Tribunal documentação comprobatória da efetivação de tais medidas de regularização do quadro; d) RECOMENDAR à atual gestão do município de Areial no sentido de evitar repetir as falhas aqui detectadas. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01871/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [07839/05](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Orlando Soares de Oliveria Filho, Gestor(a); Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Recomendar a esta Câmara mais atenção nos trabalhos desenvolvidos de modo a evitar a repetição de falha deste jaez. 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a adoção de providências no momento atual mostra-se inócua, à vista dos aspectos ponderados pelo Relator e, bem assim, por já constar nos autos encaminhamento da Corregedoria à Procuradoria Geral do Estado, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 2911/13 para a propositura da competente ação de cobrança, nos termos da Constituição Federal.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00065/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [09454/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Diogo Flávio L. Batista, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Rita de Cássia dos Santos Luna, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.454/11, que trata de Pensão por morte, concedida em favor de Rita de Cássia dos Santos Luna, beneficiária do Sr. Glaudson José de Araújo Luna, ex-ocupante do cargo de Agente de Atividades Operacionais, com matrícula de nº 86.885-0, lotado na Secretaria Estadual de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e, CONSIDERANDO as conclusões da Auditoria, bem como o posicionamento do Ministério Público de Contas, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda à exclusão do cálculo da pensão da parcela referente à Gratificação do art. 57, VII da LC n.º 58/03, bem como da vantagem pleiteada posteriormente pela beneficiária, intitulada de “Remuneração – CINEP”. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01806/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14808/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Odete Alves da Silva191142, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Odete Alves da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01870/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [01024/12](#) (Doc. [66640/14](#))

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: Marcel Nunes de Farias, Responsável; Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Antonio Costa Nobrega Junior, Interessado(a); Antonio Fernandes Neto, Interessado(a); Ademir Alves de Melo, Interessado(a); Gustavo Mauricio Figueiras Nogueira, Interessado(a); Thompson Fernandes Mariz, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado(a).

Decisão: Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, após pedido de vista e voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vencida a proposta de decisão do relator, em tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Executivo da mencionada Urbe, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, não repita as eivas detectadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00066/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05132/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Jorge Coutinho Guerra, Responsável; José de Arimatéa Alves de Santana, Interessado(a).

Decisão: OS MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, RESOLVEM ARQUIVAR os autos por perda de objeto, tendo em vista que a aposentadoria do servidor José de Arimatéa Alves de Santana já foi julgada legal e registrada por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC1 TC nº. 00412/16. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01782/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [07564/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Responsável; Severino Maroja, Interessado(a); Luiz Gonzaga de Queiroz, Interessado(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01787/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [11824/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008



Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Francisca Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.824/12, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Valter da Silva, 3º Sargento, Matrícula nº 511.491-8, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Francisca Soares e temporária para os menores José Valterlan Soares da Silva e Tainana Celi Soares da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [11825/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria Batista da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.825/12, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Manoel Soares de Arruda, Agente de Segurança, Matrícula nº 68.630-1, tendo como beneficiários Maria Batista da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [13136/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Mônica Feliciano Diniz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01783/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15774/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Sílvia Cavalcanti Cunegundes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03209/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Responsável; Amélia Araruna Maia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01865/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [17627/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Jose Pontes, Gestor(a); Elissandra Maria Conceicao de Brito, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: a) Declarar o cumprimento parcial de determinação constante na Decisão Singular DS1 – TC – 00050/2014; b) Aplicar à então Presidenta da Câmara Municipal de Itapororoca, Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, multa no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 98,14 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, com base no inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por descumprimento parcial assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da Câmara Municipal de Itapororoca, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova, de uma vez por todas, o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores daquela Casa Legislativa, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresentar ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas do Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG às fls. 53/59.

Ato: Acórdão AC1-TC 01790/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [06983/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marinez Marina da Silva Moreira, Responsável; Adeilza Salvano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.983/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Adeilza Salvano da Silva, mat. 111, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01784/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [09568/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino Flor da Silva Filho, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01792/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [09654/14](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Marco Antônio Nóbrega Oliveira, Responsável; Antônio Batista dos Santos., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [09964/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Ex-Gestor(a); Caíque Cirano di Paula, Interessado(a); Estevam Martins da Costa Netto, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.964/14, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Estevam Martins da Costa Netto, em 02 de julho de 2014, acerca de acumulação de cargos na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, mais precisamente em relação ao Sr. Caíque Cirano de Paula, e, CONSIDERANDO que o contrato do servidor denunciado foi rescindido em 29 de agosto de 2014, RESOLVE: - Determinar o arquivamento do processo por não haver matéria a ser analisada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01791/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [13376/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Elizabel Guimaraes Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.376/14, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Dorivaldo Pereira da Silva, Regente de Ensino, Matrícula nº 43.805-7, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Elizabel Guimarães Pereira e temporária Maria Júlia Pereira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01793/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15211/14](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Joana Maximino de Lima Andre, Gestor(a); Alcione Gambati de Souza, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.211/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Joana Maximino de Lima André, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01794/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15213/14](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Maria das Dores Irineu da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.213/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria das Dores Irineu da Silva, matrícula 807, Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01795/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15215/14](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marinez Marina da Silva Moreira, Gestor(a); Maria de Fátima Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.215/14 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Fátima Ferreira da Silva, matrícula 304, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01867/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [02341/15](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Teresa Cristina Teles de Holanda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR o processo de licitação, bem como o contrato decorrente; 2. APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, no valor de R\$ 2.561,42, decorrente das falhas constatadas, com fulcro no art. 56 II da LOTC/PB, equivalentes a 57,03 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do



Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. DETERMINAR: a) o acompanhamento da execução dos contratos pela Auditoria, desta feita, deve ser desanexado o processo referente ao contrato (Processo TC 02343/15) e encaminhado à DIAGM III para emissão de relatório, incluindo informações acerca da localização e discriminação dos serviços já realizados; b) o traslado da decisão e dos demais relatórios constantes nos presentes autos para o referido processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00063/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [06347/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.347/15, que analisa o cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, e, CONSIDERANDO que a Equipe Técnica desta Corte constatou falha no procedimento, e o gestor responsável não se pronunciou sobre a matéria, RESOLVE: a) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 –, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a esta Corte a documentação comprobatória. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Ato: Acórdão AC1-TC 01796/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [10431/15](#)

Jurisicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Elenilda Sabino de Sousa, Interessado(a); Alcione Gambati de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.431/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Elenilda Sabino de Sousa, matrícula 209, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01809/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [12407/15](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Irineu Amorim de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Irineu Amorim de Oliveira, favorecido da servidora falecida, Sra. Samara Vita Amorim de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01785/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [13234/15](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Severina Caldas de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01797/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [13484/15](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Maria Crispim da Silva Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.484/15 referente à Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Sra. Maria Crispim da Silva Sobrinho, Matrícula nº E19023, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [13679/15](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Rosita de Azevedo Dantas Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.484/15 referente à Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Sra. Maria Crispim da Silva Sobrinho, Matrícula nº E19023, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01799/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14620/15](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Altiva Silveira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.620/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Batista do Nascimento, mat. 165-1, Auxiliar de Serviços Gerais tendo como beneficiária Altiva Silveira do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 01779/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14686/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Francisca Gomes Araújo Motta, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley, Interessado(a); Maria Dilma Nóbrega Ferreira Campos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita do Município de Patos/PB para tornar sem efeito a Portaria nº. 099/2004 (fl. 09), apresentando a publicação desse ato, sob pena de multa, prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, para editar novo ato aposentatório, com efeitos retroativos a 15/04/2004, bem como apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2.016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01800/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14987/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Margarida Pereira de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.987/15 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Margarida Pereira de Araújo, Matrícula nº 00481-3, Professora Polivalente Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01801/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14988/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Joao Batista Cordeiro Falcao, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.988/15 referente à Aposentadoria por Invalidez Permanente com integrais ao Sr. João Batista Cordeiro Falcão, Matrícula nº 00.169-9, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01810/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14992/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria Aparecida Avelino Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.992/15 referente à Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, da Sra. Maria Aparecida Avelino Cordeiro, Matrícula nº 00483-3, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01812/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [14998/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Eudo Vamplel Tenorio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.998/15 referente à Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais, da Sra. Edileusa de Vasconcelos, Matrícula nº 01749-5, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15745/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Amariles Pontes Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.745/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Amarilis Pontes Medeiros, Matrícula nº E19011, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01778/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [15927/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Maria da Costa Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.



Ato: Acórdão AC1-TC 01848/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02694/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Vitoriano de Azevedo Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.694/16, referente à Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos integrais do Sr. Vitoriano de Azevedo Lima, Matrícula nº D10078, Gari-coleta, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01850/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02699/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Enilson Fontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.699/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais do Sr. Enilson Pontes, Matrícula nº 07001, Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01820/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02709/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Lilian Celi Vitorio de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lilian Celi Vitorio de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01821/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02757/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); RONALDA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. RONALDA PEREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01823/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [02767/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Clodoaldo de Souza Lira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Clodoaldo de Sousa Lira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01851/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03480/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, Gestor(a); Marisalva Araújo Alves Silva, Interessado(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.480/16 referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra Marisalva Araújo Alves Silva, Matrícula nº 0262, Professora de Educação Básica 1, Classe A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01826/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03501/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosinaldo Farias de Lacerda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rosinaldo Farias de Lacerda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03502/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria José da Silva Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01829/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03503/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Giselia Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gisélia Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01830/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03504/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marta Eleonora Gomes Duarte, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marta Eleonora Gomes Duarte, tendo presentes



sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01832/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03505/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elias Gomes dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Elias Gomes dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01833/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03506/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Célia Maria Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Maria Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01834/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03510/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivaneide Lucena de Mesquita, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivaneide Lucena de Mesquita, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01835/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03511/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Anilda Ramalho de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Anilda Ramalho de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01836/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03522/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eneir Rodrigues de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Eneir Rodrigues de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01837/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03523/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Silva Barroso, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Silva Barroso, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01839/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03524/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eraldo Fabiano Fernandes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Eraldo Fabiano Fernandes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01840/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03525/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Rocilda Leal, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rocilda Leal, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01841/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03526/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ediane de Fátima Cabral da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ediane de Fátima Cabral da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01842/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03527/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosângela Holanda de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosângela Holanda de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03543/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Alzira Gomes Trindade Longo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01852/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03569/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmar Tiburcio da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.569/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Edmar Tibúrcio da Silva, Matrícula nº 13.727, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01849/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [03571/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Manoel Luiz da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Manoel Luiz da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Firmina da Costa Macêdo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01775/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05091/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Dimas da Cunha de Lima, Responsável; Francisco Minervino de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05150/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Creuza Souza Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01777/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05151/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzia Estela de Lucena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato

concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01853/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05372/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Geralda Lima dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.372/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Crispim Barbosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 24.316-7, tendo como beneficiária a Sra. Geralda Lima dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01854/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05866/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Amelia de Carvalho Tavares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.866/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Amélia de Carvalho Tavares, Matrícula nº 77.041-8, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01855/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05867/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fatima Lucia Leal de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.867/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Fátima Lúcia Leal de Almeida, Matrícula nº 77.900-8, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01856/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05868/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Bela de Alencar Duarte, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.868/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Bela de Alencar Duarte, Matrícula nº 144.128-1, Professora de Educação básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01857/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05869/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maristela Henrique Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.869/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maristela Henrique Araújo, Matrícula nº 136.984-9, Professora de Educação básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01858/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [05870/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iva Maria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.870/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Iva Maria dos Santos, Matrícula nº 143.422-5, Professora de Educação básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ata da Sessão

Sessão: 2657 - Ordinária - Realizada em 02/06/2016

Texto da Ata: Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis 1 (2016), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. Sr. 4 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros Fernando 5 Rodrigues Catão, Marcos Antonio da Costa, Conselheiros Substitutos, 6 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda 7 o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a), Isabella 8 arbosa Marinho Falcão, verificada a existência de quorum, o Exmº. 9 Presidente Conselheiro, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, declarou aberta a 10 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi 11 aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente 12 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o 13 presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por solicitação do Conselheiro 14 Fernando Rodrigues Catão, retirou de pauta o Processo TC nº 08628/15, 15 também por solicitação do Conselheiro

substituto Antônio Gomes Vieira ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. Filho, foi retirado de pauta o Processo TC nº 06392/14, dando 16 continuidade, o 17 presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fez constar a presença dos 18 notificados através dos seus representantes legais, o advogado, Dr. Carlos 19 Alberto Batista, OAB/9450/PB, Processo TC nº 00898/14, advogado, Dr. 20 Hermann Lundgren Correa Regis, OAB/12767/PB, representando os 21 notificados nos Processos TC nºs 04313/15, 05464/10, 04171/11 e 05581/13, 22 fez defesa oral, continuando, Contador, Neuzomar de Sousa Silva, 23 CRC/2667/PB no Processo TC nº 03464/11, prestando esclarecimentos orais, 24 dando continuidade, a advogada, Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB, a 25 qual fez defesa oral nos Processos TC nºs 06372/15 e 02870/09, advogado, Dr. 26 Antonio Brito Dias Junior, OAB/8386/PB, Processo TC nº 05626/13, 27 continuando, presença do advogado, José Augusto Meirelles OAB/9427/PB, a 28 qual fez defesa oral Processo TC nº 06785/06, finalmente presentes ainda os 29 senhores, Carlos Alberto Batista da Silva e Francisco Alekeson Alves, os quais 30 acompanharam o relato do Processo TC nº 15815/15, assim sendo passou-se 31 então, PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 32 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "I"– 33 RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 34 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 35 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 36 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo, pedido de 37 vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Processo TC nº 01024/12 38 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas conforme consta 39 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 40 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "A"– CONTAS ANUAIS DE 41 SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 42 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 43 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 44 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. Catão, Processo TC nº 04313/15 pela regularidade e 45 arquivamento conforme 46 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 47 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS 48 DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à 49 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 50 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 51 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 52 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05464/10, 53 05471/10, 05476/10, 02606/11, 02755/11, 03462/11, 03464/11, 04171/11, 54 02386/12, 02583/12, 02705/12, 05487/13 e 05581/13 o primeiro, o terceiro, 55 sexto, décimo primeiro com ausência dos notificados, pela irregularidade, 56 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação, o segundo, quarto, 57 quinto, sétimo, nono e décimo segundo com ausência dos notificados, pela 58 regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e 59 recomendação, o oitavo com a presença do notificado, pela regularidade com 60 ressalvas e o décimo terceiro com ausência do notificado, pela regularidade e 61 recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 62 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 63 CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos 64 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 65 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 66 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 67 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 00476/15 pela regularidade 68 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 69 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"– 70 INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 71 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 72 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 73 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. Catão, Processos TC nºs 17613/13, 06281/15, 06327/15 74 e 06372/15 o primeiro 75 com ausência do notificado, pela declaração do cumprimento parcial e 76 assinatura de prazo, o segundo e terceiro com ausência dos notificados, 77 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação e o quarto com a 78 presença do notificado, pela regularidade, aplicação de multa e assinatura de 79 prazo conforme



constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 80 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 81 "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos 82 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 83 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 84 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 85 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 07743/14 com ausência do 86 notificado, pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 87 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 88 Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura 89 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 90 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 91 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 92 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 03481/10, 11817/12, 12054/12, 93 12325/12, 12947/14, 03259/15, 03260/15, 03261/15, 03264/15, 03265/15, 94 03266/15, 03267/15, 03268/15, 03269/15, 03270/15, 03453/15, 03454/15, 95 03457/15, 03458/15, 03459/15, 03505/15, 03506/15, 03507/15, 03508/15, 96 03509/15, 03510/15, 09393/15, 09395/15, 09396/15 e 10303/15 pela 97 regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus 98 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 99 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida à 100 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 101 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 102 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo 103 TC nº 09739/14 com 104 ausência do notificado, pela declaração do cumprimento parcial, cancelamento 105 da multa conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 106 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 107 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 108 SESSÃO NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS 109 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 110 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 111 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 112 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 113 Túlio Filgueiras Nogueira Processo TC nº 05694/10 com ausência do 114 notificado, pela irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo 115 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 116 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 117 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02707/11 com ausência do notificado, 118 pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e 119 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 120 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 121 CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura 122 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 123 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 124 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 125 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06438/12 pelo 126 arquivamento por falta de objeto conforme consta no seu respectivo ato 127 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 128 Eletrônico); CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 129 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 130 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 131 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos 132 TC nºs 11972/13, 133 08606/14, 00033/15, 00043/15, 00048/15, 00082/15 e 00084/15 com ausência 134 dos notificados, o primeiro, quarto e sexto pela regularidade, o segundo, quinto 135 e sétimo pela irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo, o terceiro 136 pela assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 137 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 138 Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 139 02307/15, 02341/15 e 05726/16 o primeiro pela irregularidade, aplicação de 140 multa e assinatura de prazo, o segundo e terceiro pela regularidade e 141 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 142 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 143 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 144

07674/08, 16248/12, 08553/13, 02694/14 e 07761/14 com ausência dos 145 notificados, o primeiro pela irregularidade, imputação de débito e assinatura de 146 prazo, o segundo pela irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo, 147 o terceiro pela regularidade com ressalvas, o quarto pela regularidade com 148 ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo e o quinto, regularidade com 149 ressalvas encaminhando ao DICOP, conforme constam nos seus respectivos 150 atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 151 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 152 Processo TC nº 15815/15 pela regularidade e arquivamento conforme consta no 153 seu respectivo ato formalizador devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 154 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS 155 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 156 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 157 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 158 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nº 10688/13 e 159 17627/13 com ausência dos notificados, o primeiro com assinatura de prazo e o 160 segundo pela declaração do cumprimento parcial, aplicação de multa e ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos 161 atos formalizadores 162 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 163 CLASSE "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura 164 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 165 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 166 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 167 Antonio da Costa, Processo TC nº 10866/13 pelo arquivamento conforme 168 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra 169 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE 170 PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 171 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 172 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 173 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 174 07172/07, 01192/11, 07679/11, 09143/12, 12174/12, 15631/12, 18061/12, 175 18369/12, 18375/12, 00397/13, 00398/13, 00400/13, 02229/13, 02486/13, 176 00446/14, 16428/14, 16519/14, 16525/14, 02670/15, 08578/15, 08579/15, 177 10047/15, 10065/15, 15765/15, 16415/15, 16434/15, 16462/15, 16598/15, 178 16805/15, 16956/15, 00832/16, 00834/16, 00835/16, 00836/16, 00837/16, 179 00838/16, 00841/16, 00843/16, 00844/16, 00845/16, 00847/16, 01890/16, 180 02079/16, 02123/16, 02341/16, 02368/16, 02424/16, 02428/16 e 02934/16 com 181 exceção do décimo quinto e do quinquagésimo que foram pela assinatura de 182 prazo os demais pela regularidade, concessão de registro e arquivamento 183 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 184 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 185 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 10342/12, 13104/14, 13379/14, 186 04981/15, 13328/15, 13329/15, 13330/15, 13331/15, 00891/16, 00892/16, 187 00893/16, 00894/16 e 01003/16 pela regularidade, concessão de registro e 188 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 189 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos 190 TC nºs 07320/05, 191 06225/06, 07389/08, 08822/09, 12329/12, 12560/12, 13203/12, 16411/12, 192 03190/13, 06063/13, 10962/13, 09636/14, 15381/14, 01821/16, 02128/16, 193 02133/16, 02135/16, 03513/16, 03514/16, 03515/16, 03516/16, 05142/16, 194 05583/16, 05584/16, 05585/16 e 05586/16 pela regularidade, concessão de 195 registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 196 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 197 Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 198 TC nºs 12632/12, 02663/13, 13029/13, 08876/14, 12938/14, 04298/15, 199 14496/15, 14497/15, 14498/15, 14502/15, 14503/15, 15746/15, 16131/15, 200 02827/16, 03529/16, 03530/16, 03532/16, 03533/16, 03534/16, 03535/16, 201 03536/16, 03537/16, 03538/16, 03539/16, 05598/16, 05599/16, 05600/16, 202 05601/16, 05602/16 e 05603/16 pela regularidade, concessão de registro e 203 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 204 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 205 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 206 14325/11, 01912/16, 03449/16, 03450/16, 03452/16, 03453/16, 05152/16, 207 05563/16, 05564/16, 05565/16, 05566/16, 05567/16, 05568/16, 05569/16, 208 05570/16,



05571/16, 05572/16 e 05615/16 pela regularidade, concessão de 209 registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 210 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 211 Eletrônico); NA CLASSE "I" – RECURSOS- Procedida à leitura dos 212 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 213 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 214 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 215 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 00898/14 com ausência do 216 notificado, pelo provimento e arquivamento conforme consta no seu respectivo 217 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 218 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 02870/09 ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. com ausência do notificado, pelo conhecimento e provimento 219 excluindo a 220 multa conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 221 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 222 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04679/06 com 223 ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento mantendo a 224 decisão anterior conforme consta no seu respectivo ato formalizador 225 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 226 CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 227 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 228 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 229 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 230 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 06781/06, 231 06785/06, 04002/07 e 01063/08 o primeiro e o terceiro com ausência dos 232 notificados, pela declaração do cumprimento e arquivamento, o segundo com a 233 presença do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 234 multa e assinatura de prazo e o quarto pela declaração do não cumprimento, 235 aplicação de multa, assinatura de prazo e encaminhamento à PCA conforme 236 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 237 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando 238 Rodrigues Catão, Processo TC nº 06536/10 com ausência do notificado, pela 239 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 240 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 241 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03559/10 e 13313/12 o primeiro com ausência do 243 notificado, pela declaração do cumprimento, concessão de registro e 244 arquivamento e o segundo pelo não cumprimento, assinando novo prazo e 245 aplicando multa, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 246 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 247 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs ATA DA 2657ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO 2016. 06111/03 e 02843/08 o primeiro pela declaração 248 do cumprimento e 249 arquivamento e o segundo com ausência do notificado, pela assinatura de prazo 250 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 251 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 252 "K" – DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 253 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 254 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 255 voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 256 16318/13 pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 257 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 258 Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 259 TC nºs 05057/13 e 05626/13 com ausência dos notificados, ambos pela 260 regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme 261 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 262 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 263 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06541/10 com ausência do notificado, 264 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 265 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 266 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 267

MÁRCIA DE FÁTIMA

268 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 269 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 09 DE JUNHO DE 2016.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02910/12](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Diocemira Cunha Torres, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a).

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16435/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Maria do Carmo Silva, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Emilia Paranhos Santos Marcelino, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Rafael Melo Assis, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01540/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Gustavo Henrique Ribeiro, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05554/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2004

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [44953/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 44953/15 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa



aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso. [PDF] Justificativa do preço contratado [PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais [PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso [PDF] Quaisquer outros documentos necessários à contratação direta [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso. [PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93 [PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial [PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução. [PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [67783/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Jacinto Carlos de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 67783/15 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante.

[PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso

[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.

[PDF] Justificativa do preço contratado

[PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais

[PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso

[PDF] Quaisquer outros documentos necessários à contratação direta

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso.

[PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for o caso.

[PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17 da Lei nº 8.666/93

[PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial

[PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução.

[PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de

preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [32920/16](#)

Número da Licitação: 10055/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS

Data do Certame: 30/06/2016 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [33178/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 22/06/2016 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL

Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [33264/16](#)

Número da Licitação: 60007/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para construção de duas UBS na cidade de Cajazeiras-PB, sendo uma UBS - porte I no Sítio Catolé dos Gonçalves, e uma UBS - porte II na Rua Vitória Bezerra, bairro São Francisco.

Data do Certame: 30/06/2016 às 11:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 383.732,46

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [33275/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de ar condicionados diversos e bebedouros destinado as secretarias deste Município

Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [33277/16](#)

Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (Um) veículos 0km tipo passeio, destinado a secretaria de Ação Social deste Município

Data do Certame: 28/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 38.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [33279/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios para a sopa comunitária, vinculado à Secretaria de Assistência Social, até o final do exercício de 2016.

Data do Certame: 27/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã



Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [33283/16](#)

Número da Licitação: 09005/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Data do Certame: 01/07/2016 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [33291/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para construção de Escola Núcleo 3 - Divinópolis - Cajazeiras -PB, com 06 (seis) salas, processo 23400008739201466, ID 101744, TC 29821, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Certame: 30/06/2016 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 961.256,20

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [33293/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e construção de muro da escola de ensino médio e fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira no Município de Manaira/PB, conforme projeto básico em anexo.

Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 187.963,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [33296/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução e reforma da praça de Pelo Sinal no Município de Manaira/PB, conforme projeto básico em anexo

Data do Certame: 30/06/2016 às 10:30

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 167.289,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [33300/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo em ladeira em estrada de rodagem e rede de abastecimento de água no Município de Manaira/PB, conforme projeto básico em anexo

Data do Certame: 30/06/2016 às 13:30

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 98.650,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [33304/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de uma quadra escolar coberta - Ginásio Patamuté - Termo de Compromisso PAC 2 - 207794/2014 ID: 60374, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

Data do Certame: 30/06/2016 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 619.726,09

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [33308/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de uma Escola Núcleo 1 - Catolé dos Gonçalves - Cajazeiras-PB, com 04 (quatro) salas, processo 23400009282201415, ID 1017685, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 903.942,91

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [33341/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação dos serviços de processamento de folha de pagamento para Camara Municipal de Tacima

Data do Certame: 23/06/2016 às 12:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,00, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [33360/16](#)

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de protesista para atender as atividades do Programa Brasil Sorridente, no município de Aparecida

Data do Certame: 27/06/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [33361/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do Município

Data do Certame: 27/06/2016 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [33366/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Objeto Registro de Preços para aquisição de material de construção diversos conforme demanda, para manutenção das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pilar.

Data do Certame: 29/06/2016 às 10:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PILAR

Valor Estimado: R\$ 254.155,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [33368/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Ministar Cursos de Formação Inicial para as novas turmas de Educação de Jovens e Adultos manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Data do Certame: 29/06/2016 às 16:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PILAR

Valor Estimado: R\$ 28.900,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [33397/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Ampliação e reforma da Escola Municipal Pedro Gondim, neste Município.
Data do Certame: 29/06/2016 às 14:30
Local do Certame: sala de licitações, na sede da Prefeitura de Conde
Valor Estimado: R\$ 320.156,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [33410/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos de Informática assim como Eletro Eletrônicos e outros destinados a atender Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB
Data do Certame: 28/06/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 262.628,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [33432/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para serviços de divulgação de publicidade institucional da prefeitura municipal de tacima mediante radio frequencia fm
Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,00, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [33436/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de refeicoes para administração direta do Município de Tacima na Cidade de Joao Pessoa conforme anexo I
Data do Certame: 01/07/2016 às 10:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,00, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [33437/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte para administração direta do Município de Tacima conforme anexo I
Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [33440/16](#)
Número da Licitação: 00063/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66
Valor Estimado: R\$ 90.786,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [33443/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PESADAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL SEDE DA PMU AV. CARLOS PESSOA 92
Site do Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [33468/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Obra civil pública de Ampliação da Escola Municipal Anísio Pereira Borges
Data do Certame: 01/07/2016 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [33487/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de um veículo automotor, tipo passeio, flex, zero quilômetro, destinado ao município de Vieirópolis, conforme Termo de Referência do edital
Data do Certame: 28/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Site do Edital: <http://www.vieirópolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [33489/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Site do Edital: <http://www.vieirópolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [33491/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia especializada para execução de obras referente a construção de cerca de 08 (oito) fios de arame farpado na Estação Experimental de Alagoinha em Alagoinha-PB. A contratação desse serviço se darão com recursos financeiros do Convênio Federal PAC 2009.
Data do Certame: 18/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3
Valor Estimado: R\$ 295.091,07
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [33495/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECR ETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 30/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Na Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [33496/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE E DERIVADOS.

Data do Certame: 04/07/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [33503/16](#)

Número da Licitação: 00084/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de rede elétrica

Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [33508/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TOMBAMENTO EM TODOS BENS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ.

Data do Certame: 28/06/2016 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 23.000,00

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [33512/16](#)

Número da Licitação: 00109/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

Data do Certame: 04/07/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [33518/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa por regime de empreitada para execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas este Município.

Data do Certame: 04/07/2016 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SALA DE LICITAÇÕES.

Valor Estimado: R\$ 498.288,13

Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [33520/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa por regime de empreitada para execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas deste Município.

Data do Certame: 07/07/2016 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SALA DE LICITAÇÕES.

Valor Estimado: R\$ 302.078,66

Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [33523/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE / EXAMES LABORATORIAIS (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)

Data do Certame: 27/06/2016 às 09:00

Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELO - PB

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [33524/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa por regime de empreitada para execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas deste Município.

Data do Certame: 07/07/2016 às 14:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA - SALA DE LICITAÇÕES.

Valor Estimado: R\$ 358.758,86

Observações: EDITAL E MAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [33526/16](#)

Número da Licitação: 00044/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Veículo, destinado a Transporte Escolar neste Município.

Data do Certame: 29/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 11.440,00

Site do Edital: <http://aguabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [33527/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Data do Certame: 29/06/2016 às 09:00

Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELO - PB

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [33528/16](#)

Número da Licitação: 00045/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de motocicletas para ficar a disposição da secretaria de educação deste município

Data do Certame: 29/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 36.960,00

Site do Edital: <http://aguabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [33531/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [33533/16](#)

Número da Licitação: 00058/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de paisagismo, através do fornecimento plantas ornamentais, insumo e serviços de jardinagem para a Secretaria de Meio Ambiente,



Pesca e Aquicultura, com objetivo de executar serviços de paisagismo em áreas públicas do município de Cabedelo/PB.

Data do Certame: 04/07/2016 às 08:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [33534/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Data do Certame: 28/06/2016 às 15:00

Local do Certame: Rua Nominando Firmo, nº 56, Centro, Camalaú - PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2016:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [27244/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: MURADA E ATERRO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-BÁRBARA TEREZA DE JESUS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/06/2016:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [32960/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de emissora de rádio, para transmissão e divulgação de informações e matérias de interesse desta municipalidade
